

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001271/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027959/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203660/2025-74
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.685/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA - SINDIMETAL NORTE PR, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RICARDO CANDIDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 01º de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procopio/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados da Categoria que a partir de 01 de Janeiro até 30 de Abril de 2025 o Piso

Salarial/Normativo será de R\$ 2.250,20 (dois mil duzentos e cinquenta reais e vinte centavos) por mês ou salário/hora equivalente e a partir de 01 de Maio de 2025 o Piso Salarial/Normativo será de R\$ 2.257,67 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por mês ou salário/hora equivalente:

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da Categoria, fica garantido nos primeiros 90 dias de trabalho, 90% (noventa por cento) do Piso Salarial/Normativo estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários vigentes em Janeiro de 2024 serão reajustados/corrigidos em Janeiro de 2025 pelo percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), compreendida tal correção válida até Abril de 2025, e a partir de Maio de 2025 os salários vigentes em Janeiro de 2024 serão reajustados/corrigidos com acréscimo de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), perfazendo o percentual total de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), já inclusos nestes percentuais a variação do INPC/IBGE do período compreendido entre 01/12/2023 à 30/11/2024, mais aumento real:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para quitação das diferenças salariais ocorridas nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025, as empresas deverão pagar aos seus empregados essas diferenças e seus proventos (horas extras e seus reflexos), bem como férias, 1/3 (um terço) de férias e demais obrigações retroativas em parcela única até o dia 30 de Junho de 2025;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos disposto acima, a correção/reajuste salarial pelo percentual de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) em Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025 será aplicada aos salários até o limite de R\$ 12.777,67 (doze mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). A partir de Maio de 2025 a correção/reajuste salarial pelo percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) será aplicada aos salários até o limite de R\$ 12.820,06 (doze mil oitocentos e vinte reais e seis centavos). Para empregados que recebem salários acima dos tetos fixados, o reajuste será limitado ao valor de R\$ 702,77 (setecentos e dois reais e setenta e sete centavos) em Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025, e a partir de Maio de 2025 o reajuste será limitado ao valor de R\$ 749,97 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregados admitidos após o 01 de Dezembro de 2023 receberão nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025 o aumento proporcional previsto no *caput* desta cláusula, conforme tabela progressiva abaixo:

Dezembro de 2023:	5,5%	Junho de 2024:	2,80%
Janeiro de 2024:	5,05%	Julho de 2024:	2,35%
Fevereiro de 2024:	4,60%	Agosto de 2024:	1,90%
Março de 2024:	4,15%	Setembro de 2024:	1,45%
Abril de 2024:	3,70%	Outubro de 2024:	1,00%
Maio de 2024:	3,25%	Novembro de 2024:	0,55%

Empregados admitidos após 01 de Dezembro de 2023 receberão a partir de Maio de 2025 o aumento proporcional previsto no *caput* desde cláusula, conforme tabela progressiva abaixo:

Dezembro de 2023:	5,85%	Junho de 2024:	2,97%

Janeiro de 2024:	5,37%	Julho de 2024:	2,49%
Fevereiro de 2024:	4,89%	Agosto de 2024:	2,01%
Março de 2024:	4,41%	Setembro de 2024:	1,53%
Abril de 2024:	3,93%	Outubro de 2024:	1,05%
Maio de 2024:	3,45%	Novembro de 2024:	0,57%

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou pedido de demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerre-se no mês de Dezembro de 2024, receberão proporcionalmente ao período trabalhado, as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com o aumento salarial previsto no *caput* desta cláusula, respeitado e observado o novo Piso Salarial/Normativo da Categoria, até 30 de Junho de 2025;

PARÁGRAFO QUINTO: Serão compensados da correção prevista no *caput* desta cláusula, todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde Janeiro de 2024, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos;

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas da Categoria que tenham porventura firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de reajuste salarial ou aumento.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL:

As empresas concederão em caráter especial, um abono correspondente a 12% (doze por cento) calculado sobre o salário nominal de Novembro de 2024 para pagamento em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de 6% (seis por cento) cada, com vencimentos até o 5º (quinto) dia útil de Junho de 2025 e o 5º (quinto) dia útil de Julho de 2025;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este abono especial aplica-se aos salários até o limite máximo de R\$ 12.820,06 (doze mil oitocentos e vinte reais e seis centavos). Para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor de R\$ 1.538,40 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono especial será devido, relativamente a cada uma de suas parcelas, exclusivamente para trabalhadores cujos contratos de trabalho estejam vigentes no mês do pagamento do abono especial, sendo que as rescisões contratuais operacionalizadas dentro do período de parcelamento do abono especial, dispensam o cumprimento de pagamento das parcelas vincendas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro;

PARÁGRAFO QUARTO: Empregados que recebem o Piso Salarial/Normativo da Categoria deverão receber o abono especial em sua integralidade;

PARÁGRAFO QUINTO: Empregados admitidos no período de 01 de Dezembro de 2023 à 30 de Novembro de 2024 receberão o abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, cujo pagamento também poderá ser dividido em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, nos mesmos prazos definidos no *caput* desta cláusula:

Dezembro de 2023:	12%	Junho de 2024:	6%
Janeiro de 2024:	11%	Julho de 2024:	5%

Fevereiro de 2024:	10%	Agosto de 2024:	4%
Março de 2024:	9%	Setembro de 2024:	3%
Abril de 2024:	8%	Outubro de 2024:	2%
Maior de 2024:	7%	Novembro de 2024:	1%

PARÁGRAFO SEXTO: Serão compensados do abono previsto no *caput* desta cláusula todos os valores referentes a abonos especiais/indenizatórios concedidos a partir de Janeiro de 2025, e o pagamento de eventuais diferenças proporcionais poderá ser realizado nos mesmo prazos e número de parcelas previstos no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO:

As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo os horários de refeição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, 13º salário e férias, em prejuízo do empregado ou empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador ou empregado se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da constatação da diferença;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso no cumprimento dos prazos acima, os pagamentos correspondentes deverão ser feitos com correção monetária;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de reincidência no atraso de pagamento durante a vigência desta Convenção, deverá ser paga uma multa de 0,2% (dois décimos de inteiros por cento) ao dia, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE:

Até o 15º dia que anteceder ao pagamento normal, as empresas deverão conceder adiantamento de salários aos empregados que já tenham trabalhado pelo período correspondente, na quinzena anterior:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do empregado definir o percentual de adiantamento salarial de que trata o *caput* desta cláusula, respeitados o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal fixo e os limites mínimos definidos pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Será garantido aos empregados admitidos para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sobre quaisquer condições, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da Previdência Social.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO COMISSIONADO:

Garante-se ao empregado que recebe comissões o Piso Salarial/Normativo da Categoria previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quando a soma das comissões mais o salário fixo não atingir o valor do Piso Salarial/Normativo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio indenizado, será utilizada a média dos 06 (seis) últimos valores percebidos.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ESTÁGIARIO / MENOR APRENDIZ:

As empresas não poderão manter em seus quadros funcionais mais do que 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, contados os menores aprendizes contratados sob o regime de formação profissional metódica, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ou outro órgão oficial conveniente, em relação à totalidade do número de empregados registrados:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores aprendizes, terão seus salários fixados nos termos da lei que lhes é aplicada.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas efetuarão na folha de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos e/ou odontológicos, com farmácias, com supermercados, clube/agremiações, dentre outros, desde que autorizado pelo empregado, inclusive os firmados com o Sindicato Profissional:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse das importâncias descontadas por apontamento do Sindicato Profissional deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência da folha de salário correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalho, além dos descontos permitidos em lei, convênios com prestadoras de serviços de assistência médica e/ou odontológica para seus empregados, planos de seguro de vida e/ou acidentes pessoais, convênios com farmácias e fornecedoras de refeições ou gêneros alimentícios, preferencialmente dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, assegurando-se as condições abaixo:

A) Os referidos convênios poderão ser custeados pelos empregados podendo as empresas, quando autorizadas pelo empregado, efetuar os descontos dos valores devidos nos pagamentos dos empregados, seja nos adiantamentos, na folha de salários ou verbas rescisórias, dentro dos ditames da lei, ficando tal desconto autorizado

nos termos do Artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem outras formalidades adicionais;

B) As partes convenientes ajustam que subsídios, totais ou parciais, porventura concedidos pelas empresas para propiciar os benefícios a seus empregados via convênios ou mesmo diretamente, não gerarão a integração destas parcelas subsidiadas na remuneração do empregado para quaisquer efeitos;

C) As partes convenientes ajustam, também, que a concessão destes benefícios, com ou sem subsídios, não gerará quaisquer direitos adquiridos ao empregado, ficando, pela presente, autorizado às empresas, sempre que for técnica, econômica ou financeiramente necessárias, reduzir, alterar ou suprimir a concessão dos benefícios ou subsídios concedidos aos empregados;

D) Aos empregados fica assegurado o direito de cancelarem suas participações nos convênios ou programas de benefícios em que estejam inscritos, informando por escrito a empresa ou ao Sindicato Profissional, desde que não tenham débitos pendentes e respeitando os prazos contratuais existentes nos convênios firmados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

As empresas deverão recolher a mensalidade associativa autorizada por seus empregados associados ao Sindicato Profissional conforme o *caput* do Artigo 545 e Artigo 548 *alínea "b"* da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência da folha de salário correspondente:

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento do prazo estabelecido, a empresa fica obrigada a recolher a mensalidade corrigida com base no índice de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e mais 2% (dois por cento) por mês de multa, até o dia do efetivo recolhimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA:

O empregado com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviços na empresa, que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1 ½ (um e meio) salários base. E aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, o abono será de 02 (dois) salários base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS:

As horas extras realizadas em dias destinados a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e as horas extras realizadas em dias compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia que o empregado já fizer jus:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa mantiver regime de compensação para liberação total ou parcial do trabalho aos sábados, as horas extraordinárias não descaracterizarão os acordos específicos de manutenção do regime, bem como não ensejarão o direito da sua integração à remuneração do empregado, para efeito de quitação de outros proventos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre as partes conforme legislação aplicável ao tema.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE MERCADO/CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO:

A partir de Janeiro de 2025 as empresas da Categoria deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao mês, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para quitação das diferenças nos valores do benefício auxílio alimentação ocorridas nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025, as empresas deverão pagar aos seus empregados essas diferenças retroativas em parcela única até 30 de Junho de 2025;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado, ticket refeição ou em espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já concedem aos seus empregados benefícios alimentação na forma de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado e/ou refeição no local de trabalho, não poderão extinguir ou reduzir os benefícios, devendo permanecer as condições de concessão mais favoráveis aos empregados;

PARÁGRAFO QUINTO: Condições de Concessão do Benefício Alimentação:

A) O empregado não poderá ter faltas injustificadas no mês de competência, assim consideradas aquelas que não atendam comprovadamente ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

B) O empregado não poderá ter atrasos no mês de competência, cuja soma seja superior a 02h (duas horas) ao mês;

C) O empregado deverá apresentar atestados médicos em geral, por motivo de doença, no mês de competência;

D) O empregado em férias e licença maternidade/paternidade receberá o benefício alimentação normalmente e o empregado afastado por auxílio doença e/ou auxílio doença motivado por acidente de trabalho receberá o benefício alimentação até os primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

As empresas complementarão o valor do salário líquido, no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal

entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor, deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL:

No caso de falecimento de empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base). Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente de trabalho, será pago o equivalente a 03 (três) salários nominais (base):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebam salário nominal (base) acima de 10 (dez) vezes o salário mínimo, será de 01 (um) salário por morte natural e 02 (dois) salários nominais, por morte acidental;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa assim o desejar poderá substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade, sendo que tal custeio em hipótese alguma se integrará à remuneração do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA:

As empresas da Categoria deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a documentação para fins de auxílio doença e de aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS:

As empresas da Categoria deverão dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores:

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, sempre que possível, deverão dar preferência à readmissão dos ex-empregados e a utilização do balcão de empregos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função

equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que tenha trabalhado a título de serviço temporário há pelo menos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL:

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia. As empresas que possuírem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Os pedidos de demissão ou recibos de quitação de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deverão ter assistência do Sindicato Profissional desde que os contratos de trabalho respectivos sejam firmados há mais de 12 (doze) meses, e solicitado prévia e expressamente pela empresa ou pelo empregado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- A)** Até 10 (dez) dias imediatos ao término do contrato, em caso de aviso prévio trabalhado; ou
- B)** Até 10 (dez) dias, contados da data da notificação da demissão, em caso de aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento. Recaindo o 10º (décimo) dia em dia não útil, prorroga-se para o próximo dia útil seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por verbas rescisórias todas as parcelas constantes do termo de rescisão de contrato de trabalho, bem como a multa do FGTS. Na hipótese de, ocorrendo à rescisão de contrato de trabalho, não serem pagas as verbas tidas como incontroversas decorrentes da rescisão, tais verbas deverão ser pagas com juros e atualizações monetárias equivalentes ao dobro da remuneração paga pela caderneta de poupança das instituições federais, juros e atualizações, estes incidentes a partir da data legalmente exigível, que deverá ser calculada pró-rata dia por atraso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará expressamente o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se em consequência, da penalidade estabelecida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula apenas as verbas tidas como incontroversas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo-se o

empregado deve ou não trabalhar no período:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dias acrescidos, ao aviso prévio, nos termos da Lei nº. 12.506/2011 deverão ser indenizados pelas empresas ao empregado, e não exigidos para cumprimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, e a baixa na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social será com a data do vencimento do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIO:

As empresas mantenedoras de convênios com Entidades específicas ou Instituições de Ensino para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderão contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:

Quando do fornecimento do equipamento de trabalho, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão fornecer sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviços respectivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da empregada o descanso a que alude o *caput* da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantido à lactante e à gestante o direito de trabalhar em local adequado, que não acarrete prejuízo à sua saúde durante a gestação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS NA IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:

Os empregados selecionados para prestar o serviço militar obrigatório terão estabilidade provisória, desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos Órgãos das Forças Armadas. A empresa que desejar poderá reverter esta estabilidade, antes da incorporação, pela liberação do FGTS mais um salário a título de indenização, além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente manifestarem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com um mínimo de 08 (oito) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. Completado o período necessário a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado a requeira, fica extinta esta garantia convencional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL:

As empresas fornecerão água potável a seus empregados que deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica, sendo que os respectivos reservatório e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza:

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao Sindicato Profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos de compensação de jornada com seus empregados, em sua totalidade, em setores específicos ou individualmente, através de instrumentos individuais ou coletivos, visando a melhor adequação da jornada aos interesses dos trabalhadores ou às necessidades da empresa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão estabelecer acordos de compensação de dias úteis, intercalados com feriados, mediante instrumentos individuais ou coletivos, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, nos termos do Artigo 611-A, XI da CLT, respeitadas as condições previstas na cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo discordância pelo empregado do acordo celebrado com a empresa, este poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar sua discordância do acordo ao Sindicato Profissional, que notificará a empresa e o Ministério do Trabalho e Emprego os possíveis vícios de consentimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o estabelecimento da compensação de jornada pelo sistema de “Banco de Horas”, com zeramento até 06 (seis) meses, as empresas deverão comunicar via e-mail o Sindicato Profissional (metalurgico@sercomtel.com.br) e o Sindicato Patronal (jornadadetrabalho@sindimetalnortepr.com.br). Para instituição de acordo de Banco de Horas com zeramento superior a 06 (seis) meses, a empresa deverá comunicar o Sindicato Profissional, que deverá então, realizar Assembleia coletiva na empresa, com os empregados da área

abrangida, e a participação facultativa do Sindicato Patronal, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a comunicação pela empresa, com o fim específico de deliberação e votação sobre o Banco de Horas, sendo que nessa Assembleia deverá ser realizada votação secreta, cujo resultado, por maioria simples, deverá ser acatado pelas partes, considerando-se o acordo automaticamente homologado pelo Sindicato Profissional, no caso de sua aprovação pela maioria simples dos funcionários. Em não ocorrendo, deverá ser observado o Artigo 617 da CLT;

PARAGRAFO QUARTO: Para as empresas que se utilizem da compensação de jornada pelo sistema de “Banco de Horas”, as horas trabalhadas serão compensadas em sistema “uma hora trabalhada por uma hora compensada”, salvo quando trabalhadas em Feriados, Domingos e dias compensados, hipóteses em que, no zeramento do “Banco de Horas”, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos. A partir da assinatura desta Convenção, com comunicação prévia ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES INSALUBRES:

Nas atividades insalubres as empresas deverão quando da instituição ou renovação dos acordos de prorrogação e/ou compensação, observar com atenção o disposto no Artigo 60 da CLT e devidas exigências legais e reguladoras.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS:

Não serão computadas como horas efetivas de trabalho todos os quaisquer intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIO:

As empresas deverão fornecer aos seus empregados local adequado para que façam suas refeições no recinto da empresa

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DE CARNAVAL:

Fica acordado entre as partes convenientes que a terça-feira de carnaval será considerada feriado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DE CORPUS CHRISTI:

As partes reconhecem o dia de *Corpus Christi* como feriado, e acordam que eventuais horas extras e acordos de compensações de jornada envolvendo este dia seguirão as regras previstas na CLT específicas sobre os temas. Entretanto fica facultado aos empregadores optarem pela aplicação da cláusula sobre compensação de jornada de trabalho prevista nesta CCT:

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual descumprimento desta Cláusula não ensejará a aplicação de multas convencionadas nesta CCT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante, na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado a empresa e feita posterior comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS:

Serão considerados casos de ausências legais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que contrair matrimônio terá direito a 05 (cinco) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo do salário, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento civil ou religiosa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, por 03 (três) dias, em caso de falecimento do cônjuge; pais; filhos; irmãos; avós e sogro/sogra, desde que este período seja necessário ao acompanhamento do velório e enterro, mediante comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de internação da esposa, coincidentemente com a jornada de trabalho, ou de filhos, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar a internação, a ausência do empregado, no período necessário à internação, não será considerada como falta, desde que apresentada à devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º (décimo terceiro) salários (não se aplicará o Parágrafo Quarto quando o documento puder ser obtido em dias não úteis).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS FIXOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO:

As empresas poderão firmar acordos de jornada de trabalho pelo sistema 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, respeitando as cláusulas de compensação da jornada de trabalho e atividades insalubres.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR:

A empresa que prestar serviço fora do território nacional, terá que especificar diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OPÇÕES PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:

O empregado poderá manifestar sua opção em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa, na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados, segundo essa opção preferencial permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no Artigo 136 da CLT:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias dos empregados deverá se dar nos dias imediatamente posteriores aos feriados, descanso semanal remunerado ou dias compensados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão começar em outros dias da semana, salvo manifestação em contrário pelo empregado, devendo neste caso, ser pago o repouso semanal remunerado, proporcional ao número de dias úteis já trabalhados na semana de início das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea o pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo de férias incompleto.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS:

Para concessão das férias coletivas a empresa deverá comunicar o Sindicato Profissional com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, assim como, todos seus respectivos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com os equipamentos de proteção, dará

conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

O Equipamento de Proteção Individual - EPI deverá ser fornecido gratuitamente aos empregados, visando a sua melhor adaptação e segurança:

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando no desempenho de suas funções for exigido o uso de óculos de segurança estes serão fornecidos gratuitamente aos empregados com deficiência visual (óculos corretivos de segurança).

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES:

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos empregados, uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimentas para maior proteção e segurança do trabalhador quando exigidos na prestação do serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas empresas onde a função exercida pelo empregado acarrete desgaste acentuado da vestimenta, a empresa deverá fornecer uniforme com a frequência compatível com este desgaste.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE:

As empresas deverão entregar ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como, preencher o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:

Após empossados os membros da CIPA, a empresa deverá em até 10 (dez) dias, protocolizar no Sindicato Profissional cópias das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito para o registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo o nome de todos os candidatos. A empresa dividirá por setor, se for o

caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição, podendo os Sindicatos Convenientes acompanhar a votação e a apuração dos votos. Na falta de coordenação do processo eleitoral, a empresa e o Sindicato Profissional deverão constituir comissão de empregados para tal fim;

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento do disposto nesta cláusula tornará nulo o processo eleitoral.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS:

As empresas da Categoria que possuírem prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança, que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS:

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão, periódicos e despedida. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico requerido. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos referentes aos exames, são de responsabilidade da empresa:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa fabricar e/ou recuperar baterias ou manipular óxido de chumbo, submeterá seus empregados a exames médicos específicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença, ou de necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, deverão ser abonadas pelas empresas através de atestados médicos ou odontológicos, desde que estes forem apresentados nos termos da legislação em vigor.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

É vedado aos técnicos de Segurança do Trabalho da empresa se abrangida pela Norma Regulamentadora nº. 04, o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS:

As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa utilizar mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixa de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

As empresas deverão oferecer condições de remoção do local de trabalho, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado para atendimento emergencial em hospital ou clínica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:

As empresas deverão informar o Sindicato Profissional quanto aos acidentes de trabalho fatais ocorridos, assim como, enviar cópia das CAT's para fins estatísticos, devendo ser comunicado imediatamente ao Sindicato Profissional, conforme parágrafo primeiro do Artigo 22 da Lei nº. 8.213 de 24 de Julho de 1991.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:

As empresas poderão disponibilizar ao Sindicato Profissional, quando solicitado, um local adequado dentro das suas dependências, coincidente ou não com a jornada de trabalho dos empregados para campanha de sindicalização e divulgação das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICADOS SINDICAIS:

As empresas deverão colocar à disposição dos empregados e em local apropriado e acessível os comunicados do Sindicato Profissional, assim como, fixar os comunicados oficiais de interesse dos mesmos, bem como cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais eleitos, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados de até no máximo 01 por empresa, por até 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados, para que, sem prejuízo de seu salário na empresa onde está empregado, possa comparecer a Assembleias, congressos, cursos e outras promoções

sindicais e/ou organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento ao evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICAL PROFISSIONAL:

Conforme deliberado, autorizado e aprovado pelos trabalhadores da Categoria na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2024 e no dia 19 de Março de 2025 e autorizado pelo Ministério Público do Trabalho em Ata de Audiência assinada com o Sindicato Profissional no dia 11 de Março de 2019 - Procedimento Acompanhamento Judicial nº. 000755.2008.09.003/01 e o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a instituição, de contribuições negociais, fica autorizado expressamente à instituição da Contribuição Negocial a ser descontada do salário (folha/holerite de pagamento) de todos os empregados da Categoria, associados e não associados ao Sindicato Profissional no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) que será dividido em 04 (quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da Categoria deverão descontar do salário (folha/holerite de pagamento) de todos seus empregados, ainda que não sejam associados, o valor estipulado no *caput* desta cláusula, este valor deverá ser repassado ao Sindicato Profissional em 04 (quatro) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) cada parcela, sendo que a primeira parcela deverá ser descontada do empregado na folha/holerite de pagamento referente ao mês de Maio de 2025 e repassada ao Sindicato Profissional através de boleto bancário até o dia 10 do mês de Junho de 2025; a segunda parcela deverá ser descontada do empregado na folha/holerite de pagamento referente ao mês de Junho de 2025 e repassada ao Sindicato Profissional através de boleto bancário até o dia 10 do mês de Julho de 2025, a terceira parcela deverá ser descontada do empregado na folha/holerite de pagamento referente ao mês de Julho de 2025 e repassada ao Sindicato Profissional através de boleto bancário até o dia 10 do mês de Agosto de 2025 e a quarta parcela deverá ser descontada do empregado na folha/holerite de pagamento referente ao mês de Agosto de 2025 e repassada ao Sindicato Profissional através de boleto bancário até o dia 10 do mês de Setembro de 2025, devendo ainda as empresas encaminhar ao Sindicato Profissional a relação nominal de todos os empregados contribuintes, juntamente com comprovação do recolhimento da Contribuição Negocial, de todos seus empregados, ainda que não sejam associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da rescisão contratual, as empresas deverão descontar a Contribuição Negocial do empregado em parcela única ou as parcelas vincendas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Negocial deverá ser descontada dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho em parcela única, salvo os empregados que comprovarem ter efetivado tal recolhimento para o Sindicato Profissional ou *outrem*;

PARÁGRAFO QUARTO: Para a efetivação do recolhimento da Contribuição Negocial as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a emissão da guia/boleto bancário para pagamento, que também estará disponível no *site* do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PATRONAL:

Com base no disposto no Artigo 513, letra “e” da CLT, as empresas poderão deliberar em Assembleia Geral realizada no Sindicato Patronal, sobre a instituição de contribuição assistencial em favor do Sindicato Patronal, cujos valores e data de pagamentos serão divulgados e informados às empresas pelo Sindicato Patronal.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberado, autorizado e aprovado pelos trabalhadores da Categoria na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2024 e no dia 19 de Março de 2025 e autorizado pelo Ministério Público do Trabalho em Ata de Audiência assinada com o Sindicato Profissional no dia 11 de Março de 2019 - Procedimento Acompanhamento Judicial nº. 000755.2008.09.003/01 e o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a instituição, de contribuições negociais, fica assegurado aos empregados associados e não associados ao Sindicato Profissional, após o desconto da primeira parcela em seu salário (folha/holerite de pagamento) o exercício de oposição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados da Categoria, associados e não associados ao Sindicato Profissional terão até o dia 10 de Julho de 2025, para apresentar sua carta de oposição ao Sindicato Profissional, sendo que após este prazo prescreve-se o direito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o desconto da primeira parcela em seu salário (folha/holerite de pagamento) da Contribuição Negocial o empregado deverá protocolar sua carta de oposição, diretamente no Sindicato Profissional em requerimento manuscrito em 02 vias, ambos assinados pelo oponente, que deve constar sua identificação (NOME LEGÍVEL), número de seu RG e CPF e ainda a identificação da empresa (CNPJ/RAZÃO SOCIAL LEGÍVEL) na qual o oponente possui vínculo empregatício, salvo em se tratando de empregado analfabeto, que poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, através de termo redigido por outro, no qual deve constar sua firma atestada por 02 testemunhas devidamente identificadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas não devem opinar, intervir ou interferir na vontade de seus empregados, nem participar, por qualquer forma, da postagem e remessa das cartas de oposição;

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Profissional terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o efetivo recebimento da Contribuição Negocial para devolver os valores arrecadados aos opositores;

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula constitui mera deliberação, autorização e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2024 e no dia 19 de Março de 2025 com os associados e não associados ao Sindicato Profissional, observada a Ata de Audiência assinada pelo Sindicato Profissional com o Ministério Público do Trabalho e o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, sendo à cláusula de total responsabilidade do Sindicato Profissional, inclusive em caso de fiscalização ou demanda judicial contra as Empresas, ou o Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO ARBITRAL E PENALIDADES:

Eventuais divergências ou dúvidas sobre a aplicação desta Convenção Coletiva Trabalho, serão objetivo de tratativas e soluções conciliatórias pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, visando conciliar e harmonizar os interesses das partes de forma amigável, sem prejuízo do acesso à Justiça.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES LEGAIS:

As partes convenientes acordam que as alterações trabalhistas que ocorrerem seja por meio de Medidas Provisórias, Emendas e/ou Leis e; não previstas neste Instrumento Coletivo, poderão ser negociadas entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional, para resguardar os direitos dos trabalhadores e dos empresários contidos nas novas regras legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Aplicam-se as Categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 14º Grupo, quadro anexo, a que se refere o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, em consonância ao Artigo 511 da CLT, em suas respectivas bases territoriais, inclusive as Indústrias de Baterias, Acumuladores e Similares, Ferro, Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Fundições, Artefatos de Ferro e Metais em Geral, Serralheria, Mecânica Industrial, Proteção, Tratamento e Transformação de Superfície, Máquinas, Balanças de Pesos e Medidas, Cutelaria, Estamparia de Metais, Móveis de Metal, Construção Naval, Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Artefatos de Metais não Ferrosos, Geradores de Vapor, Parafusos, Porcas, Rebites e Similares, Fabricação de Caminhões, Ônibus, Automóveis, Veículos e Similares, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, Condutores Elétricos, Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Peças de Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa. Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Informática, Fabricação de Fechaduras, Cadeados e Similares, Elevadores e Similares, Metalurgia em Geral, inclusive as Empresas Terceirizadas que exerçam as atividades acima com abrangência territorial em, além do disposto na Cláusula 2: Abatiá; Alvorada do Sul; Andirá; Assaí; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Cafeara; Cambará; Cambé; Carlópolis; Centenário do Sul; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Cornélio Procopio; Curiúva; Figueira; Florestópolis; Guapirama; Guaraci; Ibaiti; Ibiporã; Itambaracá; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Japira; Jataizinho; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Leopólis; **Londrina**; Lupionópolis; Miraselva; Nova América da Colina; Nova Fátima; Nova Santa Bárbara; Pinhalão; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Quatiguá; Rancho Alegre; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Salto do Itararé; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santana do Itararé; Santo Antônio da Platina; Santo Antônio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São José da Boa Vista; São Sebastião da Amoreira; Sapopema; Sertaneja; Sertãoópolis; Siqueira Campos; Tamarana; Tomazina; Uraí e Wenceslau Braz.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Qualquer transgressão ou descumprimento nas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial/Normativo da Categoria, por cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será transmitido e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que se produzam os efeitos legais, na forma da lei.

}

VALDIR DE SOUZA

**PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA**

**RICARDO CANDIDO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA -
SINDIMETAL NORTE PR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - CCT 2024.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA - CCT 2024.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001572/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031432/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204385/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.203660/2025-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.685/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA - SINDIMETAL NORTE PR, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RICARDO CANDIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, do plano da CNTI, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procopio/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO CLAUSULA 1º:**

Ajustam as partes o **INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024/2025**, retificando de comum acordo a **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**, abaixo transcrita a qual passar a valer para todos os efeitos legais com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de dezembro:

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo a Cláusula 1ª acima retificada, as partes ratificam todas as demais cláusulas da CCT registrada sob nº PR 001271/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Instrumento de Retificação da Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2025.

E por estarem justos, as partes assinam o presente Instrumento de Retificação da Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2025 o que será transmitido e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que se produzam os efeitos legais, na forma da lei.

}

VALDIR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

RICARDO CANDIDO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA -
SINDIMETAL NORTE PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - CCT 2024.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA - CCT 2024.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.